



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 589/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

01/11/17
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no próximo dia 02 de Novembro de 2017 (quinta-feira), e Feriado Nacional referente ao Dia de Finados,

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 03 de novembro do corrente ano,

DECRETA:


Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, dentre elas Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como, os seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. Os servidores municipais lotadas nas Secretarias de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, ficaram de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo – gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

Considerando o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento;

Considerando que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

Considerando que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, e, todas as unidades a esta vinculadas, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, será das 07h00min às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§1º. Excetua-se, ainda, do disposto do artigo 1º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Secretaria de Assistência Social, nos quais os horários de atendimento permanecerão inalterados:

I - Abrigo;

II - Conselho Tutelar

§2º. Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§3º. A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - O horário de expediente da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo será das 07h00min às 11h00min, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 para atendimento ao público, sendo que, o horário das 13h00min às 17h00min ficará restrito aos trabalhos internos da Secretaria.

§1º. Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§2º. A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 3º - Os departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 589/2017

DECRETO N. 589/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no próximo dia 02 de Novembro de 2017 (quinta-feira), e Feriado Nacional referente ao Dia de Finados,

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 03 de novembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, dentre elas Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como, os seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. Os servidores municipais lotados nas Secretarias de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, ficaram de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CPL Nº. 02/2017

DO OBJETO: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos CPL 02-2017 Firmado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa Locadora e Incorporadora RB Araguaia LTDA - ME;